**Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 701/2015**

**ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 701/2015 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CARGAS E PASSAGEIROS DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 701/2015:

**Art 1º** Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 701/2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º A garantia prevista no § 3º somente poderá ocorrer após a aquisição do terreno do novo Aeroporto Internacional de Cargas e Passageiros de Pouso Alegre por parte do concessionário.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, essa Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2015.

|  |
| --- |
| Dr. Paulo |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O acréscimo do parágrafo 4º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 701/2015, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA COMERCIAL E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CARGAS E PASSAGEIROS DE POUSO ALEGRE, visa proteger, da melhor forma possível o patrimônio público, que será transferido pelo Município de Pouso Alegre ao futuro concessionário.

Também, todas as construções que serão realizadas no local incorporarão ao Patrimônio Municipal. Assim, de um lado, possibilita ao concessionário dar em garantia o imóvel para aportar recursos, sem riscos para o Patrimônio Municipal, pois, somente após a aquisição do imóvel que será possível a concessão da garantia.

O imóvel adquirido será incorporado ao Patrimônio Municipal e a área já estará afetada para a finalidade de construção de Aeroporto, sendo que, o Concessionário que figurará no contrato adquirirá a área representando o Município, através do contrato de concessão. Portanto, o concessionário não terá como dar outras destinações ao imóvel.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 2015.

|  |
| --- |
| Dr. Paulo |
| VEREADOR |